



DECRETO Nº 3.482, DE 11 MAIO DE 2022.

**“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo aos Carreiros no Município de Morro da Garça/MG e circunvizinhos e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o previsto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 705, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Carreiros.

CONSIDERNADO a tradição do carro de boi, um dos mais antigos e simples meio de transporte, ainda em uso no meio rural.

CONSIDERANDO a importância do desfile dos carreiros e seus carros de boi na tradicional Festa da Lavoura.

**DECRETA:**

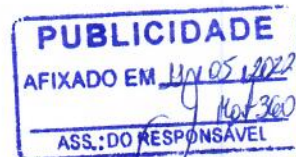
Art. 1º Fica regulamentada a utilização do incentivo financeiro previsto na Lei nº: 705 de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º O incentivo financeiro para a realização do “Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Carreiros”, será concedido à pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro os proprietários dos carros de bois deverão realizar o cadastro juntamente à Assessoria Especial de Cultura Esporte Lazer e Turismo, conforme o seguinte conteúdo.

§1º A ficha cadastral conterá os seguintes dados:

- I – Nome completo do proprietário do carro de boi;
- II – Identidade e CPF.
- III – Endereço atualizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

IV – Naturalidade;

V – Telefone de contato

Art. 4º O incentivo financeiro destinado aos proprietários de carros de bois será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será pago após a formalização de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme o seguinte:

§ 1º O valor será pago em 01 (uma) parcela no valor estipulado pelo Art. 4º deste Decreto.

§ 2º O valor será repassado a cada proprietário de carro de boi mediante recibo.

§ 3º O apoio e incentivo concedido aos carreiros, se dá por um carro x carreiro, individualmente, mediante documentação pessoal exigida.

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Pessoa Física e Pessoa Jurídica: as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos;

II – Incentivo Financeiro: a transferência, de recursos financeiros públicos, conforme Artigo 4º aos proprietários de carros de bois.


III – Termo de Concessão de Apoio Financeiro, documento legal para que haja o repasse de valores aos carreiros.

Art. 6º . As despesas decorrentes da execução do incentivo financeiro correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º . O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante recibo e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 11 de maio de 2022.

  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal  
Morro da Garça/MG

